

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2004
(Do Sr. GILMAR MACHADO e OUTROS)

Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C à Constituição Federal, vinculando recursos para o desporto e o lazer, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta área e instituindo o plano nacional de esporte e lazer.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 217-A ". A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção de políticas públicas de desporto e lazer, dois e meio por cento da receita resultante de impostos, incluídos os recursos da dívida ativa provenientes desta espécie de tributo.

§1º. Para cálculo do valor devido pela União serão deduzidas as receitas transferidas aos entes subnacionais.

§2º. Para o cálculo do montante devido por Estados, Municípios e Distrito Federal, serão incluídos os valores das receitas provenientes de transferências recebidas.

§3º. É vedado o contingenciamento de recursos destinados ao desporto educacional praticado nas escolas da educação básica.

Art. 217-B.A União, os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios desenvolverão políticas públicas orientadas par o desporto em regime de colaboração

§1º A União apoiará:

I - Como função própria:

a) o desporto de rendimento;

b) o desporto educacional praticado no sistema federal de ensino;

II – através do exercício da função supletiva, com apoio técnico e financeiro e repasses a programas ou a fundos de entes subnacionais:

a) o desporto de participação;

b) o desporto educacional praticado nos sistemas estaduais e municipais de ensino

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão prioritariamente:

I - no desporto de participação ;

II - no desporto educacional, de acordo com as competências de seus sistemas de ensino

Art. 217-C. A lei estabelecerá o plano nacional do desporto e lazer, de duração plurianual, visando a articulação das várias esferas do poder público para execução das políticas públicas de desporto e lazer

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna garante a prática desportiva como direito de cada um e dever do Estado. A adoção da forma federativa de Estado implica na indicação de qual esfera federativa do Estado será responsável, exclusivamente ou de forma partilhada, pelo fomento ao desporto.

Na área do desporto estas competências não foram delineadas. Para enfrentar esta temática entendemos que é cabível que nos socorramos, ressalvadas as peculiaridades do Desporto, da área de Educação. Uma analogia pode nos dar pistas acerca do caminho a percorrer e inspirar um modelo de ação federativa dentro do espírito do federalismo cooperativo, na área do Desporto.

No que concerne à Educação, a Constituição define as competências federativas (art.211) , propugna pela organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, estabelece as vinculações constitucionais de recursos oriundos da receita de impostos(art.212) e prevê a elaboração do plano nacional de educação(art.214).

O debate legislativo acerca do desporto tem se concentrado na discussão do Projeto de Lei nº 4.874/01,que institui o Estatuto do Desporto. Este prevê que os sistemas de desporto da União, Estados, Distrito Federal e Município, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, e integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva, compõem o sistema brasileiro de desporto(art.4º,III). Esta mesma proposição define como um dos papéis do Estado “concorrer para a implementação da política nacional de desporto, compreendendo a promoção da unidade e a coerência interna do sistema nacional de desporto”(art.8º,III). Finalmente é prevista a elaboração de um plano nacional do desporto.

Reportando-nos à experiência da Educação, a vinculação de recursos é fator de grande importância para salvaguardar verbas dos setores da área social, entre os quais o esporte, freqüentemente atingido fortemente pelos contingenciamentos. No caso da União, do ano de 2001 até o de 2003 o governo federal autorizou no orçamento em programas finalísticos da área esportiva, em média ,cerca de 352 milhões de reais. Este valor equivale a 0,023% do PIB e a 0,35% da arrecadação de impostos média da União. Estes valores não são suficientes para impulsionar a política nacional de desporto. Ademais, a execução tem ficado abaixo do valor autorizado –correspondendo a cerca de 228 milhões de reais, ou seja,0,015% do PIB e 0,228% da arrecadação de impostos no período.

A atribuição de competências pode ter como ponto de partida as formas de manifestação do desporto: de rendimento, de participação e educacional. A exemplo da área educacional cabe estabelecer competências concorrentes, além do regime de colaboração, com a indicação de áreas de atuação prioritária.

Neste sentido, o desporto de rendimento deve contar com recursos de todas as esferas, mas com uma forte atuação da União. O desporto educacional, que é praticado nos sistemas de ensino pode acompanhar as competências da área educacional. Já o desporto de participação, voltado à

qualidade de vida e ao lazer do cidadão parece adequar-se à competência concorrente dos entes subnacionais, sem prejuízo do exercício da chamada função supletiva, por parte da União.

Finalmente, a elaboração de um plano nacional do desporto contribuirá para que se construa um sistema nacional que articule de forma coerente a ação das diferentes esferas federativas.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

2004_8338_Gilmar Machado